

Eagner Barbosa Nascimento
Eagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Ane Vitoria Nunes de Andrade
Ane Vitoria Nunes de Andrade
2ª Secretária

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aprovado em 20-02-25

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a portaria do MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor do Quadro Permanente e suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), correspondente a equiparação do Piso Salarial Nacional do Magistério do ano de 2025, nos termos do anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao reajuste do mês de janeiro de 2025 será pago no mês de fevereiro de 2025 juntamente com a folha salarial do mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

orçamento do município para o Poder Executivo Municipal ou suplementadas mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 04 de fevereiro de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 001/2025.**

À Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE,

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submetemos a apreciação de vossas excelências o projeto de lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Ribeirópolis/SE no percentual de 6,27%.

O presente projeto visa dar cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, que se trata do reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino, onde o Município buscando aplicação da referida Lei, pagará aos profissionais da educação o valor determinado.

O piso salarial dos professores foi reajustado no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), equivalente ao montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme parecer técnico do Ministério da Educação, o qual deve ser pago retroativo a 1º de janeiro do corrente ano aos profissionais em questão.

Dessa forma, visando valorizar os professores da rede municipal de ensino, é que busca nessa Casa de Leis, a aprovação do referido projeto.

Desde já, após a acurada análise de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a administração Municipal possa atender suas finalidades de maneira adequada.

Atenciosamente,


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS / PSPN 2025

CLASSES	NÍVEIS																	
	I			II			III			IV			V					
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	3042,36	3894,22	4867,78	3224,90	4127,87	5159,84	3650,83	4673,06	5841,33	3802,95	4867,78	6084,72	3833,37	4906,72	6133,40			
B	3072,78	3933,16	4916,45	3257,15	4169,15	5211,44	3687,34	4719,80	5899,74	3840,98	4916,45	6145,57	3871,71	4955,79	6194,73			
C	3103,51	3972,49	4965,62	3289,72	4210,84	5263,56	3724,21	4766,99	5958,74	3879,39	4965,62	6207,02	3910,42	5005,34	6256,68			
D	3134,55	4012,22	5015,27	3322,62	4252,95	5316,19	3761,46	4814,66	6018,33	3918,18	5015,27	6269,09	3949,53	5055,40	6319,25			
E	3165,89	4052,34	5065,43	3355,85	4295,48	5369,35	3799,07	4862,81	6078,51	3957,37	5065,43	6331,78	3989,02	5105,95	6382,44			
F	3197,55	4092,87	5116,08	3389,40	4338,44	5423,05	3837,06	4911,44	6139,30	3996,94	5116,08	6395,10	4028,91	5157,01	6446,26			
G	3229,53	4133,79	5167,24	3423,30	4381,82	5477,28	3875,43	4960,55	6200,69	4036,91	5167,24	6459,05	4069,20	5208,58	6510,73			
H	3261,82	4175,13	5218,91	3457,53	4425,64	5532,05	3914,19	5010,16	6262,70	4077,28	5218,91	6523,64	4109,90	5260,67	6575,83			
I	3294,44	4216,88	5271,10	3492,11	4469,90	5587,37	3953,33	5060,26	6325,32	4118,05	5271,10	6588,88	4150,99	5313,27	6641,59			
J	3327,38	4259,05	5323,81	3527,03	4514,60	5643,24	3992,86	5110,86	6388,58	4159,23	5323,81	6654,77	4192,50	5366,41	6708,01			

ESCALONAMENTO VERTICAL : 1,01

ESCALONAMENTO HORIZONTAL:

I: 1,0; II: 1,06; III: 1,20; IV: 1,25; V: 1,26